

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROCURADORIA

PARECER Nº 43/14.

PROCESSO Nº 3351/13.
PR Nº 56/13.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que concede o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Ronaldo Iranso Ramos.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A Resolução nº 2.083/2007 dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao mérito a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritariamente junto à sociedade porto-alegrense, atribuindo iniciativa legislativa aos parlamentares.

A proposição versa de matéria que se insere no âmbito de competência do Município, e estão atendidos os requisitos fixados na legislação que a regula, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de fevereiro de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594